

**PROJETO DE LEI N° 032/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

**ALTERA PADRÃO DE  
VENCIMENTOS DE CARGO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI :**

**Art. 1º** - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Controle Interno conforme Art. 1º da Lei 1070/2013 de 31 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da categoria funcional</i>	<i>Padrão</i>
Agente de Controle Interno	10

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração**  
**04.122.0007.2084 Manutenção do Controle interno**  
**3.1.90.11.00.00.00- vencimentos e vantagens fixas**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N° 032/2017**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

O projeto de lei que ora remetemos à apreciação desta Casa trata da alteração do padrão de vencimentos do cargo de Agente de Controle Interno justificada pelo nível de responsabilidade e atribuições inerentes ao cargo em comento.

A título de justificativa para a alteração do padrão seguem abaixo algumas atribuições que explicam melhor o grau de comprometimento do servidor que ocupa tal cargo efetivo. Vejamos:

- Criar Condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Interno; Criar condições à verificação de regularidade na realização da despesa e receita; Acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária; Avaliar os resultados alcançados pelos administradores; Verificar, periodicamente a observância do limite com despesas de pessoal; realizar o intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando a obtenção dos objetivos comuns, organizar visitas “in loco” para verificação de possíveis irregularidades, remeter mensalmente relatórios ao Tribunal de Contas e ser corresponsável com o Chefe do poder Executivo a respeito da veracidade destas informações, entre outras.

Também é justificável a alteração do padrão ante a comparação com os valores aplicados na região do Vale do Caí que abarca municípios de mesmo porte.

Solicitamos seja o presente projeto analisado, discutido, votado e aprovado.

Vale Real, 18 de julho de 2017.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal